

PORTARIA Nº 144/2023-GAB/SESAU DE 29 DE MARÇO DE 2023.

**INSTAURA
ADMINISTRATIVO
DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROCESSO
DISCIPLINAR,
PROCESSANTE E**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, caput, inciso II e V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as informações constantes do Boletim de Ocorrência nº00029/2023.100923-2, dos Ofícios nº0300/2022- GAB/SESAU, 09/2023, 46/2023 oriundos da Diretoria de Vigilância em Saúde e Hospital São Camilo, respectivamente.

CONSIDERANDO a materialidade e indícios de autoria dos fatos nos autos, conforme Processo nº 010/2023-GAB/SESAU, que indicam instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no Processo Administrativo Disciplinar instrumento legítimo para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2023-GAB/SESAU, para apurar os fatos praticados, em tese, pela servidora M. C. S., matrícula 093608-1, Agente de Combate as Endemias (ACE) e designar Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:

I – Maria de Nasare Medeiros Monteiro (Mat. Nº 090333-7). – Presidente;

II – Luiz Carlos de Souza Maués (Mat. Nº 093632-4).

III – Marcia de Souza Gaia (Mat. Nº 093573-5).

IV – Joana de Jesus Belo Rodrigues (Mat. Nº 093650-2).

- V – Argemiro da Conceição Seabra Junior (Mat. N° 090606-9).
VI – Mylene de Cássia Miranda Vieira (Mat. N° 090786-3).

Art. 2º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato.

Art. 3º. A Comissão deverá observar às disposições contidas na Lei Municipal nº. 036/98-RJU, assegurando ao acusado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º. Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, e seus membros estarão dispensados do ponto, e demais atribuições, até a entrega de relatório final.

Art. 5º. A partir da publicação desta portaria dá-se início ao inquérito administrativo que não excederá o prazo de 60 (sessenta dias), admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 164 da Lei nº 036/1998.

Art. 6º. Deverá ser assegurado a servidora, o direito da ampla defesa e contraditório, além de seguir o procedimento descrito nos arts. 162 ao art. 176 da Lei nº 036/1998, que trata da fase do inquérito administrativo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 29 de março de
2023.

JOSÉ ALEXANDRE BONFIM CARDOSO

Secretário de Saúde
José Alexandre Bonfim Cardoso
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 794 / 2021
SESAU - Marituba